

Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE **CÂMARA CELEBRAM** A MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A OBJETIVANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL DE 12 (DOZE) VEICULOS PERTENCENTES À DA CMMP-RJ.

O Poder Legislativo Municipal através da CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.246.743/0001-05, na qualidade e ora designado CONTRATANTE representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, EDUARDO PAULO CORREA, Brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 095.125.197-04. ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS - CEP: 90020-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por MARCELO WAIS, Brasileiro, Casado, Segurador, portador da RG-SSP/RS nº 7009036166, CPF nº 632.005.380-15, residente e domiciliando na Rua Engenheiro Teixeira Soares nº 200/202, Torre A, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, doravante denominada "CONTRATADA", vencedora da Licitação de Dispensa nº 001/2023, que ajustam entre si o presente CONTRATO, parte integrante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 736/2022, nos termos da Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Dispensa, fundamentado no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, juntamente com o Ato Administrativo 001/2021 e mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), Responsabilidade Civil Facultativa (RCF), cobertura de vidros (para substituição – inclusive para-brisas, retrovisores, faróis, lanternas, vidros laterais e reparos), Danos Materiais (DM) e Danos Corporais/Pessoais (DC/DP), assistência 24 (vinte e quatro) horas e Acidentes Pessoais de Passageiros de 12 (doze) veículos oficiais pertencentes à frota da Câmara Municipal de Miguel Pereira, durante o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, acostados no processo de dispensa nº 736/2022.

I - As viaturas cobertas pelo presente CONTRATO constam na RELAÇÃO DAS VIATURAS -ANEXO A deste CONTRATO.

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 125 Lei n.º

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar - Centro - Miguel Pereira - RJ ČEP. 26,900-000 -

Tel. (24) 2483-8573 - e-mail: licitacao cmmp@outlook.com



Câmara Municipal de Miguel Pereira

§ 2º— A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, data de 16 de janeiro de 2023, com o Termo de Referência acostados às fls. 54 a 60 e, juntamente com o processo de Dispensa de Licitação nº 736/2022, são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO)

O preço total deste CONTRATO é de R\$ 11.541,29 (onze mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos).

- § 1º O pagamento será efetuado pelo **CMMP-RJ** em parcela única, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do documento fiscal de cobrança, mediante a apresentação da respectiva documentação junto à **Diretoria Financeira** da **CMMP-RJ**.
- § 2º (Do Reajustamento) O preço fixado no *caput* desta cláusula será fixo e irreajustável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.
- I No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, o valor poderá ser reajustado utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do CMMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- § 4º O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do CMMP-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Subsecretário- Adjunto de Administração e Finanças do CMMP-RJ.
- § 5º Caso o CMMP-RJ antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- § 6° Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.
- § 7º No caso de a **CONTRATADA** ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a

2



Câmara Municipal de Miguel Pereira

comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

8° - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO)

Todas as apólices de seguro que cobrirem os bens objeto deste CONTRATO terão vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início às 24 h (vinte e quatro horas) do dia _______ de fevereiro de 2023 com termino às 24 h (vinte e quatro horas) do dia _______ 6 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA

(DA EXECUÇÃO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

- § 1º Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e o Ato Administrativo 001/2021.
- § 2º O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao resgate e transporte do veículo até a oficina da Seguradora, localizados na cidade de Miguel Pereira e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:
- 1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
 - 2. Danos causados aos vidros, aos espelhos retrovisores, às lanternas e aos faróis;
- 3. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- 4. Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotagem e abalroamento, ainda que com veículos da própria CMMP;
 - 5. Danos provocados por intempéries;
- 6. Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros, ressalvadas as hipóteses de prejuízos não indenizáveis contemplados nas condições gerais do seguro popular de automóvel usado da CIRCULAR SUSEP Nº306, de 17 de novembro de 2005;
 - 7. Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
 - 8. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- **9.** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 10. Acidente Pessoal de Passageiro APP (Morte ou Invalidez);
 - 12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a) Chaveiro:

3



Câmara Municipal de Miguel Pereira

- b) Assistência com socorro mecânico;
- c) Guincho dentro e fora do Município de Miguel Pereira;
- **d)** Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado;
 - e) Transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.
- § 3° apólice deverá incluir ainda os seguintes serviços:
- **I.** Assistência 24 horas, tais como: problemas mecânicos, problemas elétricos, falta de combustível (pane seca), perda ou problemas com as chaves, troca de pneus e reboque 24 horas;
- II. Reboque <u>do veículo sem custo adicional</u> em caso de acidente de trânsito, incêndio, pane mecânica, pane elétrica ou localização após roubo ou furto. A área de cobertura dentro da qual deve haver serviço de reboque sem custo adicional fica definida como todo o <u>Estado do Rio de Janeiro</u> (se o evento ocorrer fora do Estado do Rio de Janeiro, o reboque também deve ser providenciado pela seguradora, não podendo haver pagamento da quilometragem adicional trafegada). Não poderá ser estabelecido nenhum tipo de limite ao número de vezes que um veículo da frota poderá ser rebocado em determinado período, nem ao total de vezes que esse serviço será utilizado pela CMMP-RJ durante a vigência da apólice;
- III. Disponibilizar carro reserva em caso de pane ou sinistro de veículo desta CMMP-RJ, pelo prazo máximo de 24 horas;
- IV. Emissão de um manual informativo sobre os serviços contratados e de um documento (cartão 24 horas ou similar) para cada veículo constante da apólice, contendo o telefone a ser chamado em caso de sinistro ou avarias diversas, o número da apólice, o número da placa do veículo e o nome e CNPJ do segurado (CMMP-RJ);
- V. A indenização em caso de sinistro com perda total ou furto/roubo fica definida em 100% (cem por cento) do valor de mercado do veículo, segundo a tabela divulgada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE Preço Médio de Mercado de Veículo disponível mensalmente em http://www.fipe.com.br.
- VI. Cobertura de vidros, faróis, retrovisores e lanternas: A Contratada deverá assegurar cobertura de vidros, como para-brisas e vidros laterais, faróis, retrovisores e lanternas, sem a cobrança de franquia.

CLÁUSULA OUINTA (DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor total de R\$_R11.541,29 (onze mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos), correrá à conta do orçamento do exercício de 2023, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002 — Manutenção de Veículos Automotores, pela Natureza de Despesa: 33.90.39.99 — Serviço de Terceira Pessoa Jurídica — Outros

Ċ



Câmara Municipal de Miguel Pereira

<u>CLÁUSULA SEXTA</u> (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

A CONTRATADA, durante toda a execução do CONTRATO, se obriga a:

- I ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;
- II promover, por sua conta, a cobertura, através de resseguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução dos serviços objeto deste termo de Contrato.
- **II.1** contratar, por sua conta, todos os resseguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.
- III executar os serviços objeto do presente termo observando rigorosamente o cumprimento de todas as demais obrigações impostas pelo Termo de Referência e a este Termo de Contrato.
- IV manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CMMP-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- VI credenciar junto ao CMMP-RJ funcionário (e substituto eventual) que terá disponibilidade imediata de atendimento, receberá as instruções dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, cumprirá as solicitações referentes ao objeto deste Termo de Contrato, bem como prestará as informações e assistência necessárias (inclusive às autoridades competentes) ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;
- VII Os serviços descritos neste termo devem ser cumpridos pela seguradora em todas as suas especificações imediatamente ao serem solicitados, devendo tais especificações estar corretamente definidas nos sistemas de controle da empresa e seus credenciados, para que não seja necessária a intervenção da seguradora e/ou de seus corretores junto aos credenciados para autorizar serviços contratados;
- VIII As obrigações e responsabilidades da contratada serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, a CMMP-RJ, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

5



Câmara Municipal de Miguel Pereira

- IX Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação necessária solicitada pela fiscalização do CMMP-RJ;
- X Corrigir prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na execução do serviço, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização da CMMP-RJ;
- XI Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da CMMP-RJ;
- XII Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato nos limites fixados no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- XIII A Contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro;
- XIV A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax, ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;
- XV— Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 48 horas, a contar da data do registro/ciência, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- XVI— Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 48 horas, após o aviso de sinistro/ciência.

A CONTRATANTE, durante toda a execução do CONTRATO, se obriga a:

- I Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CMMP-RJ relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
- II Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no edital;
- III Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Contrato;
- IV Notificar a contratada por escrito através de e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- V Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for necessária;
- VI Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Contrato.

Perfil do Conduto Veículo

1 – Condições de diminuição de riscos/bônus - do veículo:

6



Câmara Municipal de Miguel Pereira

- 2 Garagem fechada e coberta com vigilância 24 horas;
- 3 Condições de diminuição de riscos/bônus perfil do condutor
- 4 Sexo: masculino/ feminino;
- 5 Profissão: Servidor Público Municipal:
- 6 Padrão de idade: 50 (cinquenta e cinco) anos;
- 7 Padrão de tempo de habilitação: 35 (trinta e cinco) anos;
- 8 Os veículos são utilizados, preponderantemente, pelos perfis informados.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO)

A gestão da contratação decorrente deste Termo de Contrato caberá ao servidor Sidnei de Souza Fonseca designado pela Presidência da CMMP-RJ, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua ausência ou impedimento sera substituido por outro servidor lotado na mesma Unidade.

- § 1 ° Serão atividades inerentes à gestão do contrato:
 - I. acompanhar o procedimento da Dispensa de Licitação em todas as suas fases;
 - II. após a conclusão da tramitação, encaminhar o processo administrativo ao(s) Fiscal(is) do Contrato, para que sejam feitas as devidas anotações e para abertura do registro/livro de ocorrências:
 - III. manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do contrato;
 - IV. manter controle do prazo de vigência das apólices e do instrumento contratual;
 - V. registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes ao contrato;
 - VI executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:
 - VII. recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;
 - VIII. encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal; IX. providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para
 - autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento;
 - X. providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro; pedidos de reempenho, cancelamento, reforço, etc;
 - XI. manter controle do saldo da Nota de Empenho (NE) em utilização, e solicitar emissão de nova NE sempre que necessário.
 - XII. receber e providenciar solução junto à contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;



Câmara Municipal de Miguel Pereira

XXVII. Ficarão reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **CMMP-RJ** ou modificação da contratação.

XXVIII. As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor (SSA), através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

XXIX. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

XXX. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CMMP-RJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do CMMP-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao CMMP-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, a **CMMP-RJ**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287 de 04/12/79 e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

- I multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de prestação dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II multa administrativa de até 5% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- § 1º As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CMMP-RJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- § 2º As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à **CONTRATADA** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 7º e 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9



Câmara Municipal de Miguel Pereira

- § 3 ° No caso de a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, no que couber nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- § 4º A aplicação de multas não elidirá o direito do **CMMP-RJ** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO)

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **CMMP-RJ**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 104, 128 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- § 1º No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar danos ao **CMMP-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.
- § 2º Fica facultado a CMMP-RJ, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.
- § 3º De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA (RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido:

- I provisoriamente, pelo fiscal designado pelo presidente da CMMP-RJ, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de término de vigência da apólice, nos termos do art. 140, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II definitivamente, pelo fiscal designado pelo presidente da CMMP-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto ao consignado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, nos termos do art. 140, inciso I, alínea *b*, da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10

CEP. 26.900-000 -



Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Miguel Pereira, Ode Flylling de 2023

CONTRATANTE: EDUARDO PAULO CORRÊA PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CNPJ: N° 04.246 743 0001-05

CONTRATADA: MARCELO WAIS CPF Nº 632.005.380-15 GENTE SEGURADORA

CNPJ: N° 90.180.605/0001-02

Testemunhas:

Nome: JEKENSON C. des S. 3

Nome: (AND & FOR Alphanes / Reis inner

CPF:106332703455



Câmara Municipal de Miguel Pereira

RELAÇÃO DAS VIATURAS ANEXO A

Nº	MODELO	ANO/MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	PLACA	REGIÃO DE RISCO (CEP)
1	VOLKSWAGEN - NOVO VOYAGE 1.6 MSI FLEX	2021/2022	FLEX	9BWDB45U4NT055268	RJC4C91	26900-000
2	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UXPT077024	RJR8F98	26900-000
3	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6 CONFORTLINE	2014/2015	FLEX	9BWAB45UXFP018500	KQO-8575	26900-000
4	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U7PT077773	RKO8G72	26900-000
5	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U3PT077771	RJU9A42	26900-000
6	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT078803	RKG8F36	26900-000
7	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.6L MB5	2021/2022	FLEX	9BWAB45U9NT056838	RJX4F32	26900-000
8	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45UOPT076836	RJE8B41	26900-000
9	VOLKSWAGEN - NOVO GOL 1.0 MPI	2022/2023	FLEX	9BWAG45U6PT076730	RIT8F32	26900-000
10	VOLKSWAGEN GOL 1.6 MSI LEX	2021/2022	FLEX	9BWAB45U7NT057390	RIP6J91	26900-000
11	VOLKSWAGEN GOL 1.6 8V MSI FLEX	2021/2022	FLEX	9BWAB45U3NT055619	RJY4C39	26900-000
12	VOLKSWAGEN - T-CROSS TSI AD	2022/2023	FLEX	9BWBH68BF6P009 85	RJV8D21	26900-000